

**CONTRATO DE PROJETO CONVÍVIO VERDE,  
QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO:**

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO – SESC/ARRJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.621.867/0001-52, com sede na Rua Marques de Abrantes nº 99, Flamengo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro neste ato representada pelo Presidente do Conselho Regional, Dr. Orlando Santos Diniz, portador da carteira de identidade 062.64844-9, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o número 793.078.767-20, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO**, instituição sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.885.320/0001-08, com sede a Rua Paulino Fernandes nº 77, Botafogo, Estado do Rio de Janeiro, a seguir designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador legal, HECTOR WATTE, belga, casado, inscrito no CPF sob o nº 232.410.637/04, carteira de identidade de estrangeiro nº W070503-9, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, autarquia federal, de regime especial, criada pela Leinº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alteradas pelas leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, 7957 de 29 de dezembro de 1989 e 8.028 de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, inscrita no CGC nº 03659166/0001-02, com sede na Av. L – 4 Norte, SAIN, Brasília –DF, e jurisdição em todo Território Nacional, representado neste ato por seu representante no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Carlos Henrique Abreu Mendes, brasileiro, viúvo, portador da carteira de identidade nº 21.332-D CREA/RJ, inscrito no CIC nº 245.697.397/68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, o desenvolvimento do PROJETO CONVÍVIO VERDE/CONSOLIDAÇÃO E MULTIPLICAÇÃO DE AÇÕES, que consiste em criar condições de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação para a formação permanente de professores, no âmbito da questão ambiental no município de Nova Iguaçu, destacando-se no conteúdo a preservação da Reserva Biológica de Tinguá.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1. Compromete-se a estabelecer 06 (seis) Centros de Educação Ambiental, sendo que um desses, será sediado no SESC/ Nova Iguaçu, localizado a Rua Dom Adriano Hipólito nº 10;
- 2.2 Fornecer para os CEAs todo o material didático que será denominado "Cesta Ambiental" composta por vídeos, livros, jogos e material promocional, cuja arte final deverá ser submetida previamente e aprovada pela CONTRATANTE, ressalvando que

*[Handwritten signatures]*

deverá constar a logomarca do SESC/Rio de Janeiro, CAMPO e IBAMA/ReBio do Tinguá como **realizadores**, e com o apoio da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu;

- 2.3 Realização de 04 (quatro) oficinas, sob a coordenação Pedagógica do projeto, objeto do presente contrato, abrangendo 02 (dois) CEAs, por oficinas, onde serão abordados os seguintes temas: " Inventário da realidade e o entorno da escola: análise dos dados levantados pelos respectivos diagnósticos sócio-ambientais locais e a definição do papel da escola frente a esta realidade" ; "A questão Ambiental no currículo: transversalidade e interdisciplinaridade" ; " A História Ambiental local como instrumento de compreensão da situação ambiental hoje: construção material pedagógico" ; " Avaliação do SAP – Sistema de Avaliação Processual e dos projetos pólo para 2003." ;
- 2.4 A CONTRATADA realizará JORNADAS ECOLÓGICAS, que consiste em dar possibilidade ao aluno em desenvolver todo o conhecimento obtido nos CEAs, para o convívio direto com o ecossistema primário, que é a mata atlântica e dentro do mesmo espaço urbano, o Município de Nova Iguaçu, onde deverá arcar integralmente com todas as despesas de alimentação, transporte e infra-estrutura dos alunos
- 2.5 A CONTRATADA compromete-se a formar uma equipe responsável pelo projeto, que são: 01 Gerente Geral, 01 Coordenador(a) Pedagógico(a), 02 Orientadores Pedagógicos (Supervisores) e 02 estagiários.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE deverá fornecer toda a infra-estrutura necessária para o Centro de Educação Ambiental, que será sediado no SESC/ Nova Iguaçu;
- 3.2 Confeccionar o material de divulgação, que consiste em 06 *banners*;
- 3.2. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma prevista neste instrumento;

## CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 121.479,00 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais) a ser pago da seguinte forma:

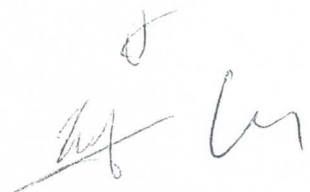
- a) R\$ 34.658,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e oito reais), quando da entrega do Projeto, considerado recebido e aprovado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;
- b) R\$ 9.058,00 (nove mil e cinquenta e oito reais), da entrega do relatório de atividades, contendo as atividades desenvolvidas, o material didático fornecido, oficinas pedagógicas e as jornadas ecológicas do mês de outubro/2002, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;

*Handwritten signatures and initials.*

- c) R\$ 9.058,00 (nove mil e cinqüenta e oito reais), da entrega do relatório de atividades, contendo as atividades desenvolvidas, o material didático fornecido, oficinas pedagógicas e as jornadas ecológicas do mês de novembro/2002, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;
- d) R\$ 3.931,00 (três mil, novecentos e trinta e um reais), da entrega do relatório de atividades, contendo as atividades desenvolvidas, o material didático fornecido, oficinas pedagógicas e as jornadas ecológicas do mês de dezembro/2003, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;
- e) R\$ 9.492,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais), da entrega do relatório de atividades, contendo as atividades desenvolvidas, o material didático fornecido, oficinas pedagógicas e as jornadas ecológicas do mês janeiro de 2003, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;
- f) R\$ 10.058,00 (dez mil, cinqüenta e oito reais), da entrega do relatório de atividades, contendo as atividades desenvolvidas, o material didático fornecido, oficinas pedagógicas e as jornadas ecológicas do mês de fevereiro de 2003, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;
- g) R\$10.058,00 (dez mil, cinqüenta e oito reais), da entrega do relatório de atividades, contendo as atividades desenvolvidas, o material didático fornecido, oficinas pedagógicas e as jornadas ecológicas do mês março de 2003, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;
- h) R\$ 10.058,00 (dez mil, cinqüenta e oito reais), da entrega do relatório de atividades, contendo as atividades desenvolvidas, o material didático fornecido, oficinas pedagógicas e as jornadas ecológicas do mês abril de 2003, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;
- i) R\$10.058,00 (dez mil, cinqüenta e oito reais), da entrega do relatório de atividades, contendo as atividades desenvolvidas, o material didático fornecido, oficinas pedagógicas e as jornadas ecológicas do mês maio de 2003, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;
- j) R\$10.058,00 (dez mil, cinqüenta e oito reais), da entrega do relatório de atividades, contendo as atividades desenvolvidas, o material didático fornecido, oficinas pedagógicas e as jornadas ecológicas do mês de junho de 2003, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada;
- k) R\$ 4.992,00 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais), da entrega do relatório de atividades, contendo as atividades desenvolvidas, o material didático fornecido, oficinas pedagógicas e as jornadas ecológicas do mês de julho de 2003, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada.

## **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato, vigorará a partir da data de sua assinatura, até julho de 2003, sem prejuízo das demais disposições da presente avença.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus para as partes, desde que haja ciência inequívoca e por escrito da intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, de acidente de trabalho e de previdência social, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

7.2. A Contratante não se responsabiliza por quaisquer danos, perdas, extravio ou desaparecimento de objetos pertencentes a V.Sa.

7.3. A colocação de faixas, bandeiras, cartazes ou qualquer tipo de material promocional nas dependências da CONTRATANTE, deverá ser previamente autorizado pela Gerência do SESC /Nova Iguaçu.

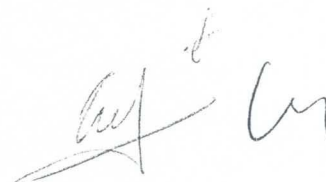
7.4 Para a montagem ou desmontagem a ser realizada na área disponibilizada para o CEAs, a CONTRATADA não poderá modificar qualquer parte da estrutura original, devendo obedecer todas as normas de segurança vigentes.

7.5. Na hipótese da não realização de alguma das atividades previstas para o desenvolvimento do PROJETO CONVÍVIO VERDE/CONSOLIDAÇÃO E MULTIPLICAÇÃO DE AÇÕES, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior, não será devida a parcela correspondente prevista na cláusula 4, do presente contrato.

7.6. A equipe de Supervisão do Projeto realizará uma visita semanal em cada CEAs, objetivando um acompanhamento do plano desenvolvido e das atividades multiplicadoras desenvolvidas por cada CEAs junto às escolas; discussões com a direção e o elemento da equipe pedagógica envolvida, bem como, um acompanhamento da utilização do material pedagógico disponibilizado pela CONTRATADA;

7.7. Será realizado, também uma reunião bimestral com todas as instituições envolvidas no desenvolvimento deste projeto que será denominado Sistema de Avaliação Processual – SAP, que consiste em uma avaliação constante e processual das atividades realizadas pelas unidades escolares, objetivando a socialização das realizações de cada unidade.

7.8. Fica estipulada multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato à parte que descumprir quaisquer de suas obrigações, que será devida independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo dos danos materiais e morais que à parte infratora der causa, no caso de não realização do objeto do presente contrato, o que será oportunamente apurado.




## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

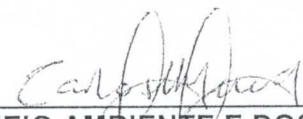
As partes elegem o foro da Comarca Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surjam da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

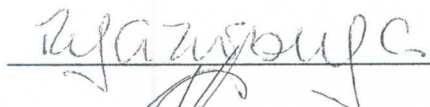
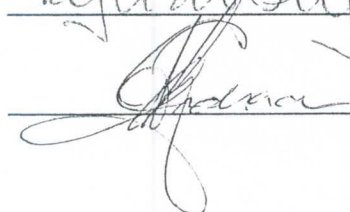
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2002.

  
\_\_\_\_\_  
SESC/ARRJ – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

  
\_\_\_\_\_  
CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA

### Testemunhas:

- 1-  - CPF - 511.955776 - 00
- 2-  - CPF 754.145.977 - 15